



Nº 01 - 07/01/2015

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DE DOIS MIL E QUINZE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO, DO  
MANDATO 2013/2017, REALIZADA NO DIA  
SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE**

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a primeira reunião de dois mil e quinze da referida Câmara, do mandato dois mil e treze a dois mil e dezassete, estando presente Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal e os senhores Vereadores João Miguel Amaro Marques, António Adriano Mateus Pinetra, Palmira Rosa Correia Bajuca Tomás Catarro, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, Henrique José Leocádio Lopes e Susana Raquel Vicente Mendes, comigo, Mónica da Conceição Tregeira Coelho Cardoso, Assistente Técnica.

E tendo todos ocupado os seus lugares, foi pela senhora Presidente declarada aberta a reunião eram quinze horas.

**Aprovação da Ordem de Trabalhos**

Seguidamente, o Executivo aprovou por unanimidade a seguinte proposta de Ordem de Trabalhos, previamente apresentada pela senhora Presidente:

**1. ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA**

A) PROCESSO DE REQUERIMENTOS DIVERSOS

**2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

A) PEDIDO DE ALARGAMENTO EXCEPCIONAL DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA DIA 13/12/2014 - PIZZARIA SANTA LOUCURA

B) PEDIDO DE ALARGAMENTO EXCEPCIONAL DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA DIA 20/12/2014 – PIZZARIA SANTA LOUCURA

C) PROPOSTA DE FUNDO DE MANEIO PARA 2015

**3. AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO**

A) PROGRAMA MOR SOLIDÁRIO EIXO 1 – PROPOSTA DE ADIANTAMENTO SUBSIDIO / RAMA REFERENTE A 2011, 2012 E 2013 – CASA POVO DE LAVRE / SERVIÇO PRESTADO PELA AMBULÂNCIA

**4. APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL**

**5. APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS - APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL**

**6. APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS - APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL**

**7. PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS/2015**

**8. PROPOSTA DE ATA Nº24 DE 26/11/2014**

## **9. ATENDIMENTO DE MUNICÍPES**

### **Período de antes da Ordem do Dia**

#### **Felicitação de Ano Novo**

Na abertura do período de antes da ordem do dia interveio em primeiro lugar a senhora Presidente, para desejar um feliz Ano Novo e continuação de um bom trabalho com a colaboração de todos os presentes.

#### **Filme de José Miguel Ribeiro**

Interveio seguidamente o senhor Vereador Henrique Lopes referindo que foi assistir à exibição do Filme de José Miguel Ribeiro, do qual disse ter gostado muito. Ressalva, o prazer de voltar a ver cinema no Cineteatro Curvo Semedo, quando assistimos à morte lenta do mesmo, espera ver agora ressuscitado o cinema em Montemor-o-Novo.

## **ORDEM DE TRABALHOS**

### **1. ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA**

#### **A) PROCESSO DE REQUERIMENTOS DIVERSOS**

No âmbito do primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, fazendo uso da palavra a senhora Vereadora Palmira Catarro submeteu à consideração do executivo o processo:

De: ISABEL MARIA ALVARES DE ALMEIDA CARNEIRO, requerendo emissão de certidão para constituição em regime de compropriedade do prédio rústico denominado por Courela de S. Domingos, em Lavre, na União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre.

Data de entrada do requerimento: 1/12/2014 e 15/12/2014

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir de acordo com o parecer dos serviços.

### **2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

#### **A) PEDIDO DE ALARGAMENTO EXCEPCIONAL DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA DIA 13/12/2014 - PIZZARIA SANTA LOUCURA**

Interveio seguidamente a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:

*“Face ao pedido apresentado por Adriana Isabel Jordão Cacete em 01-12-2014, para alargamento do horário de funcionamento do Santa Loucura, sito na Rua do Matadouro nº 12 em Montemor-o-Novo, até às 4 horas na madrugada de 13 para 14 de dezembro do corrente ano, informo que a GNR ...” não vê inconveniente para o alargamento de horário de funcionamento....”*

*Informo também que a GNR alerta que deve haver especial atenção no que respeita ao ruído devido a queixas já apresentadas.*

*Informo também que este horário só poderá ser concedido ao abrigo do previsto no artigo 5º do regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em vigor neste Município.*

*Nos termos do nº 1 do art.º 5º do citado Regulamento, compete à Câmara (Órgão Executivo) pronunciar-se sobre o alargamento do horário pretendido.*

*Submete-se o assunto à apreciação superior.”*

O documento tem o seguinte despacho proferido pela senhora Presidente: *“Deferido. Apresente-se a Reunião de Câmara para ratificação”.*

*Handwritten signature: João Pando*

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções dos senhores Vereadores do PS, ratificar o despacho da senhora Presidente.

## **B) PEDIDO DE ALARGAMENTO EXCECIONAL DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA DIA 20/12/2014 – PIZZARIA SANTA LOUCURA**

Interveio novamente a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

*“Face ao pedido apresentado por Adriana Isabel Jordão Cacete em 01/12/2014, para alargamento do horário de funcionamento da Pizzaria Santa Loucura, sita na Rua do Matadouro n.º 12 em Montemor-o-Novo, até às 04:00 horas na madrugada de 20 para 21 de dezembro 2014, para realização de evento com música ao vivo, informo que o mesmo mereceu parecer favorável da GNR, que não se opõe ao deferimento pelo facto de ser uma situação esporádica.*

*Informo também que este horário só poderá ser concedido ao abrigo do previsto no artigo 5.º do regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Município de Montemor-o-Novo.*

*Nos termos do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, compete à Câmara (Órgão Executivo) pronunciar-se sobre o alargamento do horário pretendido.*

*Submete-se o assunto à apreciação superior.”*

O documento tem o seguinte despacho proferido pela senhora Presidente: *“Deferido. Atendendo à data da realização do evento, notifique-se de imediato. Apresente-se a Reunião de Câmara para ratificação”.*

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções dos senhores Vereadores do PS, ratificar o despacho da senhora Presidente.

## **C) PROPOSTA DE FUNDO DE MANEIO PARA 2015**

Retomou a palavra a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:

*“Propõe-se de acordo com o Regulamento Interno de Fundos de Maneio aprovado em Reunião de Câmara de 06.03.2013, e PRINCIPAIS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2015<sup>1</sup> constante na II Parte do Orçamento Municipal e Documentos Previsionais para 2015 devidamente aprovado pela Assembleia Municipal em 28/11/2014, que a Câmara Municipal delibere quanto ao art.º 3º, nº 4) a), b) e e) do Regulamento Interno de Fundos de Maneio:*

### *1) NATUREZA DAS DESPESAS*

*As despesas a pagar pelos fundos de maneo só podem revestir a seguinte natureza e onerarem as correspondentes rubricas de classificação económica de acordo com a afetação indicada.*

### *2) CONSTITUIÇÃO*

*A constituição dos fundos de maneo implica o movimento das seguintes classificações:*

*Na classificação orçamental*

*Debita-se a conta — 023 - dotações disponíveis, na correspondente classificação económica, por contrapartida da mesma classificação económica da conta —026-cabimentos.*

*Na Classificação patrimonial*

*No ato da entrega do valor do fundo de maneo ao titular credita-se a classe de disponibilidades (conta — 11. Caixa ou —12 – Depósitos em instituições financeiras), por contrapartida de conta —118 - Fundos de maneo, para a qual devem ser criadas as sub-contas necessárias, tantas quantas os fundos de maneo constituídos.*

### *3) RECONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS*

*1. A reconstituição é feita mensalmente mediante a entrega obrigatória dos respetivos documentos de despesa.*

*2. Os documentos comprovativos das despesas realizadas têm que ser:*

*a) Venda a dinheiro;*

*b) Fatura / recibo;*

- c) *Fatura e respetivo recibo;*  
d) *Recibo em modelo oficial (artigo 115º do CIRS)*  
3. *As despesas são registadas em suporte adequado pelo respetivo titular.*  
4. *Nos documentos comprovativos das despesas realizadas através de fundo de maneiio devem ser apostas indicações de:*  
a) *Pago pelo fundo de maneiio (nome do titular do fundo)*  
b) *Justificação da realização da despesa*  
c) *Confirmação da prestação de serviço / receção dos bens*  
5. *As despesas reportar-se-ão sempre ao mês da reconstituição e não poderão ultrapassar o montante do fundo de maneiio.*  
6. *Para constituição dos fundos de maneiio, reportada ao mês de Dezembro, os respetivos documentos de despesa devem ser entregues até ao dia 20.*  
7. *A reconstituição implica o movimento das contas das seguintes classificação:*

*Na classificação orçamental*

*Debita-se a conta —026 - cabimentos, na respetiva rubrica da classificação económica antes creditada, por contrapartida da mesma classificação económica na conta — 027 -compromissos.*

*Na Classificação patrimonial.*

*Debitam-se as contas da classe — 6 - custos e perdas de acordo com as despesas apresentadas por contrapartida da conta — 22 – Fornecedores.*

*Com a emissão da ordem de pagamento debita-se a conta — 22 - Fornecedores por contrapartida da conta —252-credores pela execução do orçamento.*

*Para regularização do Fundo de maneiio debita-se a conta — 252 - Credores pela execução do orçamento, por contrapartida da conta — 118 - Fundo de maneiio.*

*No ato da entrega do valor reconstituído ao titular do fundo de maneiio credita-se a classe de disponibilidades (conta — 11 – caixa ou conta — 12 – depósitos em instituições financeiras), por contrapartida da conta — 118 - fundo de maneiio.*

#### **4) REPOSIÇÃO**

*1. Os fundos de maneiio devem ser repostos até 31 de dezembro.*

*2. A reposição dos fundos de maneiio implica o movimento das contas das seguintes classificações:*

*Na classificação orçamental*

*Debita-se a conta — 026 - cabimentos, na classificação económica e montante da constituição de fundo de maneiio por contrapartida da mesma classificação económica da conta — 023 -Dotações disponíveis)*

*Na Classificação patrimonial*

*Com a reposição do valor do fundo de maneiio pelo titular debita-se a classe de disponibilidades (conta — 11 - caixa — 12 – depósitos em instituições financeiras) por contrapartida da conta — 118 — fundos de maneiio.*

*5) Propõe-se que a Câmara municipal delibere:*

*a. A Constituição de Fundo de Maneiio no montante de 3.000.00€ e com carater mensal para o ano de 2015.*

*b. A assunção de nº de compromisso quer na constituição quer mensalmente e pelo seu valor integral.*

*c. A atribuição da responsabilidade do Fundo de maneiio à Assistente Técnica da Secção de Aprovisionamento e Património da Divisão de Administração Geral e Financeira Maria Aurora Gonçalves O. Corado Barroso.*

*d. A possibilidade de delegação de competência no responsável do Fundo de Maneiio pela distribuição mensal máxima pelas seguintes áreas, correspondendo ao dirigente das respetivas unidades orgânicas a responsabilidade do fundo:*

*Operacional, Obras, Águas e Saneamento; Eng. Acácio Peres – 1850,00 €*

*Sócio Cultural; Assistente Técnico Manuel Giga Novo – 500,00 €*

*Restante Fundo de Maneiio (para necessidade das restantes unidades orgânicas, a cargo da responsável pelo FM) – 650,00 €*

5. As restantes unidades orgânicas, e em caso de necessidade deverão solicitar por escrito à responsável do Fundo de Maneio, a quem competirá verificar a utilização legal do mesmo.

<sup>1</sup> Artigo 16.º

Fundo de maneio

1. O montante máximo de fundo maneio a atribuir, durante o ano de 2015, será de 3000 €, desagregado por rubrica económica, conforme estipulado no Regulamento Interno de Fundos de Maneio.

2. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter caráter mensal e registo da despesa e registo da despesa em rubrica de classificação adequada.

3. A competência para o pagamento de despesas por conta do Fundo de maneio é dos responsáveis pelo mesmo, os quais podem depositá-lo em conta bancária própria.

4. O fundo de maneio será saldado até ao último dia útil do mês de dezembro de 2015, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

5. Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.

6. Tratando-se de despesas com alimentação ou deslocação, devem os titulares do fundo de maneio identificar, no documento, os participantes, bem como o evento ou o motivo justificativo da despesa.

7. Os demais procedimentos constam no regulamento interno de fundos de maneio.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

### **3. AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO**

#### **A)PROGRAMA MOR SOLIDÁRIO EIXO 1 – PROPOSTA DE ADIANTAMENTO SUBSÍDIO / RAMA REFERENTE A 2011, 2012 E 2013 – CASA POVO DE LAVRE / SERVIÇO PRESTADO PELA AMBULÂNCIA**

Interveio seguidamente o senhor Vereador João Marques submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:

“A Casa do Povo de Lavre – Serviço prestado pela Ambulância - manifestou dificuldades financeiras para assegurar o pagamento das despesas decorrentes do ano de 2014, pelo que solicitam à Câmara Municipal o adiantamento do valor do subsídio ordinário de 2011, 2012 e de 2013.

Face ao solicitado pela referida Casa do Povo (ambulância), propõe-se o adiantamento de 4 710,00 € (quatro mil, setecentos e dez euros), referente aos subsídios a atribuir nos anos de 2011, 2012 e de 2013 ao abrigo do RAMA.”

O documento tem o seguinte despacho proferido pela senhora Presidente: “Atendendo à solicitação da Instituição, solicito que se proceda à emissão do compromisso e ao pagamento imediato. Apresente-se a Reunião de Câmara para ratificação”.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente.

### **4.APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL**

De novo no uso da palavra a senhora Presidente submeteu à consideração do executivo a aprovação da versão final do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, nos seguintes termos:

“Na sequência da deliberação de Câmara de 25 de Junho de 2014, foi promovida a discussão pública e a consulta à ERSAR.

Importa referir que no quadro das alterações legislativas ocorridas já em 2014, nomeadamente a publicação da Lei nº 10/2014, de 6 de Março (Altera os Estatutos da ERSAR) a pressão exercida sobre os municípios feita por esta entidade aumentou, impondo a adequação dos Regulamentos

*Municipais de Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos ao Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento e de Recolha de Lixos o qual contém normas que atentam contra a autonomia do Poder Local Democrático, forçando as autarquias a aumentar as tarifas, preparando o caminho para a privatização da água;*

*A ERSAR pretende, agora com enquadramento legal, sobrepor-se às competências dos Municípios e desvaloriza os direitos das populações, impondo tarifários mais elevados de modo a “permitir a recuperação gradual dos custos associados”. Pelo não cumprimento das imposições, a ERSAR aplica coimas aos municípios (Lei nº 12/2014, de 6 de Março), passando também a existir a obrigatoriedade da verba faturada, pelas Câmaras Municipais, ser entregue às entidades supramunicipais gestoras dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de resíduos através retirada coerciva desses valores aos Municípios (Decreto-Lei nº 114/2014, de 6 de Março que entra em vigor a 1 de Março de 2015);*

*Reafirmamos que a água é um bem público, deve ser gerida na esfera das competências dos municípios, não podendo ser transformada num negócio. O direito à água, constitui um direito fundamental das populações. A defesa da água pública é uma prioridade da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, cuja concretização se fará apenas se forem assegurados mecanismos de sustentabilidade dos sistemas.*

*Propõe-se a aprovação da proposta de regulamento revista, em função da ponderação do parecer da ERSAR e envio à Assembleia Municipal para aprovação.”*

A referida proposta de Regulamento foi rubricada por todos os eleitos presentes na reunião, da qual e nos termos da Lei aqui se dá por integralmente transcrita, ficando apenas aos documentos da presente ata.

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a versal final do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, com a seguinte alteração, no Artigo 74º, Tarifas Especiais:

1 - Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas especiais no caso do agregado familiar integrado no Programa Morsolidário e portadores do Cartão Social.

2 - A tarifa social definida no ponto anterior consiste na isenção da tarifa fixa e desconto na tarifa variável de acordo com a tabela:

Escalão A- 50% (rendimento per capita igual ou inferior à pensão social)

Escalão B- 30% (rendimento per capita igual ou inferior a 1,25 da pensão social)

Escalão C- 20% (rendimento per capita igual ou inferior a 1,5 da pensão social)

3 - Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam da isenção da tarifa fixa e uma redução de 50% da tarifa variável.

O documento remete-se à Assembleia Municipal para aprovação.

## **5. APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS - APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL**

Continuando no uso da palavra a senhora Presidente submeteu à consideração do executivo a versão final do regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais, nos seguintes termos:

*“Na sequência da deliberação de Câmara de 25 de Junho de 2014, foi promovida a discussão pública e a consulta à ERSAR.*

*Importa referir que no quadro das alterações legislativas ocorridas já em 2014, nomeadamente a publicação da Lei nº 10/2014, de 6 de Março (Altera os Estatutos da ERSAR) a pressão exercida sobre os municípios feita por esta entidade aumentou, impondo a adequação dos Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos ao Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento e de Recolha de Lixos o qual contém normas que atentam contra a autonomia do Poder Local Democrático, forçando as autarquias a aumentar as tarifas, preparando o caminho para a privatização da água;*

*A ERSAR pretende, agora com enquadramento legal, sobrepor-se às competências dos Municípios e desvaloriza os direitos das populações, impondo tarifários mais elevados de modo a “permitir a*

*Handwritten signature and date: 07/01/15*

*recuperação gradual dos custos associados”. Pelo não cumprimento das imposições, a ERSAR aplica coimas aos municípios (Lei nº 12/2014, de 6 de Março), passando também a existir a obrigatoriedade da verba faturada, pelas Câmaras Municipais, ser entregue às entidades supramunicipais gestoras dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de resíduos através retirada coerciva desses valores aos Municípios (Decreto-Lei nº 114/2014, de 6 de Março que entra em vigor a 1 de Março de 2015);*

*Reafirmamos que a água é um bem público, deve ser gerida na esfera das competências dos municípios, não podendo ser transformada num negócio. O direito à água, constitui um direito fundamental das populações. A defesa da água pública é uma prioridade da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, cuja concretização se fará apenas se forem assegurados mecanismos de sustentabilidade dos sistemas.*

*Propõe-se a aprovação da proposta de regulamento revista, em função da ponderação do parecer da ERSAR e envio à Assembleia Municipal para aprovação.”*

A referida proposta de Regulamento foi rubricada por todos os eleitos presentes na reunião, da qual e nos termos da Lei aqui se dá por integralmente transcrita, ficando apenas aos documentos da presente ata.

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final do Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais, com a seguinte alteração, no Artigo 54º, Tarifas Especiais:

1 - Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas especiais no caso do agregado familiar integrado no Programa Morsolidário e portadores do Cartão Social.

2 -A tarifa social definida no ponto anterior consiste na isenção da tarifa fixa e desconto na tarifa variável de acordo com a tabela:

Escalão A- 50% (rendimento per capita igual ou inferior à pensão social)

Escalão B- 30% (rendimento per capita igual ou inferior a 1,25 da pensão social)

Escalão C- 20% (rendimento per capita igual ou inferior a 1,5 da pensão social)

3 - Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam da isenção da tarifa fixa e uma redução de 50% da tarifa variável.

O documento remete-se à Assembleia Municipal para aprovação.

## **6. APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS - APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL**

Interveio novamente a senhora Presidente submeteu à consideração do executivo a versão final do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos:

*“Na sequência da deliberação de Câmara de 25 de Junho de 2014, foi promovida a discussão pública e a consulta à ERSAR.*

*Importa referir que no quadro das alterações legislativas ocorridas já em 2014, nomeadamente a publicação da Lei nº 10/2014, de 6 de Março (Altera os Estatutos da ERSAR) a pressão exercida sobre os municípios feita por esta entidade aumentou, impondo a adequação dos Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos ao Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento e de Recolha de Lixos o qual contém normas que atentam contra a autonomia do Poder Local Democrático, forçando as autarquias a aumentar as tarifas, preparando o caminho para a privatização da água;*

*A ERSAR pretende, agora com enquadramento legal, sobrepor-se às competências dos Municípios e desvaloriza os direitos das populações, impondo tarifários mais elevados de modo a “permitir a recuperação gradual dos custos associados”. Pelo não cumprimento das imposições, a ERSAR aplica coimas aos municípios (Lei nº 12/2014, de 6 de Março), passando também a existir a obrigatoriedade da verba faturada, pelas Câmaras Municipais, ser entregue às entidades supramunicipais gestoras dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de resíduos através retirada coerciva desses valores aos Municípios (Decreto-Lei nº 114/2014, de 6 de Março que entra em vigor a 1 de Março de 2015);*

*Reafirmamos que a água é um bem público, deve ser gerida na esfera das competências dos municípios, não podendo ser transformada num negócio. O direito à água, constitui um direito fundamental das populações. A defesa da água pública é uma prioridade da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, cuja concretização se fará apenas se forem assegurados mecanismos de sustentabilidade dos sistemas.*

*Propõe-se a aprovação da proposta de regulamento revista e envio à Assembleia Municipal para aprovação.”*

A referida proposta de Regulamento foi rubricada por todos os eleitos presentes na reunião, da qual e nos termos da Lei aqui se dá por integralmente transcrita, ficando apenas aos documentos da presente ata.

Interveio seguidamente o senhor Vereador Olímpio Galvão questionando a indexação da Tarifa Fixa para o comércio referida no Artigo 42º, relativamente aos Resíduos.

De novo no uso da palavra a senhora Presidente disse que não havendo um sistema de contagem de resíduos, a solução menos penalizadora para os consumidores é a indexação ao consumo de água.

Não é fácil aplicar uma taxa de resíduos ao comércio, porque temos o comércio que consome muita água e produz poucos resíduos, como o caso da restauração e depois temos o inverso, quem consome pouca água e produz muitos resíduos, como por exemplo algumas lojas de comércio a retalho. A forma de minorar esta situação era a criação de uma taxa de resíduos por atividade, mas mesmo assim, não seria fácil de gerir.

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, com a seguinte alteração, no Artigo 44º, Tarifário Social:

1 - Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas especiais no caso do agregado familiar integrado no Programa Morsolidário e portadores do Cartão Social.

2 - A tarifa social definida no ponto anterior consiste na isenção da tarifa fixa e desconto na tarifa variável de acordo com a tabela:

Escalão A- 50% (rendimento per capita igual ou inferior à pensão social)

Escalão B- 30% (rendimento per capita igual ou inferior a 1,25 da pensão social)

Escalão C- 20% (rendimento per capita igual ou inferior a 1,5 da pensão social)

3 - Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam da isenção da tarifa fixa e uma redução de 50% da tarifa variável.

O documento remete-se à Assembleia Municipal para aprovação.

## **7. PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS/2015**

A referida proposta transitou para a próxima reunião de Câmara Municipal.

## **8. PROPOSTA DE ATA Nº24 DE 26/11/2014**

A referida proposta de Ata transitou para a próxima reunião de Câmara Municipal.

### **Aprovação da ata em minuta**

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte e uma horas, tendo a Câmara deliberado por unanimidade aprovar esta ata em minuta, ao abrigo do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco, barra de dois mil e treze, de doze de Setembro, na sua atual redação.

E eu, Mónica da Conceição Tregeira Coelho Cardoso, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



A ASSISTENTE TÉCNICA

